

Ofício N.º : 195/2018
Autor (a) : CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

Ilustríssima Senhora,

Em atendimento à requisição de Vossa Senhoria, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, segue abaixo os esclarecimentos prestado pela área responsável 8558 - DISEC-SUP INFR PATR:

No que tange à Proposição 584/18 temos a observar: apesar dos indivíduos acondroplásicos (portadores de nanismo) serem considerados Pessoas com Deficiência física (Decreto n.º 3.298/99 e Lei Federal n.º 5.296/2004), a respectiva normatização ABNT NBR 9050:2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e NBR 15.250:2005 Acessibilidade em caixa de autoatendimento bancário, não definem critérios diferenciados para esta parcela da população. A própria NBR 9050 estabelece que para determinação dos parâmetros antropométricos referenciais da norma, foram consideradas as medidas entre 5% a 95% da população brasileira, ou seja, os extremos correspondentes a mulheres de baixa estatura e homens de estatura elevada, restando clara a complexidade em lidar com dimensões corporais extremas.

Elaborar projetos para públicos com condições físicas excepcionais e características específicas é um enorme desafio, em especial pela dificuldade na obtenção de literatura especializada que relacione acessibilidade e tais indivíduos e, quando na teoria não há parâmetros, na prática, se omitem soluções. Embora haja uma norma técnica de acessibilidade e tabelas antropométricas, a utilização destes dados não garante nem proporciona uma correta usabilidade e acessibilidade dos ambientes a estes indivíduos, considerando que existem atualmente cerca de 200 tipos e 80 subtipos de nanismo.

O Banco do Brasil, em consonância com os normativos vigentes, optou por adotar o Desenho Universal, definido na Lei Federal 13.146/2015 e no Decreto Federal n.º 9.296/2018 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - que "visa a concepção de objetos, equipamentos e estruturas do meio físico destinados a ser utilizados pela generalidade das pessoas, sem recurso a projetos adaptados ou especializados, e o seu objetivo é o de simplificar a vida de todos, qualquer que seja a idade, estatura ou capacidade, tornando os produtos, estruturas, a comunicação/informação e o meio edificado utilizáveis pelo maior número de pessoas possível, a baixo custo ou sem custos extras, para que todas as pessoas e não só as que têm necessidades especiais, mesmo que temporárias, possam integrar-se totalmente numa sociedade inclusiva".

Cabe registrar que todos os mobiliários e equipamentos de autoatendimento padronizados e utilizados no Banco do Brasil apresentam-se em plena conformidade com os regramentos estabelecidos nas normas de acessibilidade relacionadas e, em nosso entendimento, o uso de "banquetas", "rampas", "escadas móveis" ou outras estruturas pontualmente adaptadas podem representar riscos aos usuários (risco de quedas, por exemplo), tornando-se artifícios desconfortáveis e cansativos, sendo necessária uma avaliação mais criteriosa das interfaces entre os indivíduos e o ambiente.





OFICIO CENOP SJ N.º : 2019/35911909

AOF : 2018/858976

São Paulo, 6 de Fevereiro de 2019.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP


CINTHIA NERI ROSA
Gerente de Grupo

À Ilustríssima Senhora,
Ver.^a Fernanda dos Santos Garcia Vieira
Câmara Municipal de Guaíba
Av. Sete de Setembro, 325 - Centro
CEP 92500-000 - Guaíba - RS

CENOP SERVIÇOS/SP - CENTRAL DE OFÍCIOS

